ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora
ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 053/2021

Senhora Presidente:

O presente projeto de lei busca a autorização legislativa, para que o município possa assinar um termo de cessão de espaço com a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas (Hospital São Luiz), para funcionamento da Unidade Diagnóstica – Raio X.

Tal cessão se faz necessária, tendo em vista ser uma exigência da 18ª CRS - Coordenadoria Regional de Saúde a qual nosso município pertence, para autorizar o funcionamento do mesmo.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa

Mostardas, 22 de abril de 2021.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2021.04.22 10:00:37 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 053/2021

de 22 de abril de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO COM A SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar espaço na Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas – Hospital São Luiz, para funcionamento da Unidade Diagnóstica – Raio X, dispondo de equipamentos, materiais e servidores habilitados.

Art. 2º. A Sociedade compromete-se a ceder o espaço composto de 03 (três) salas, assim distribuídas: uma sala para o aparelho de Raio-X, uma sala para recebimento de pacientes e uma sala para serviços administrativos.

Art. 3º - Caberá ao Hospital manter as salas limpas e higienizadas, bem como será de sua responsabilidade o pagamento de água e energia elétrica, sendo vedada utilização das áreas cedidas para outros fins.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo